

A LEGISLAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA/AL

Mayara Ferreira Alves ¹

Givanildo da Silva ²

RESUMO

O texto tem por objetivo analisar a legislação da gestão democrática do município de Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas, tendo como foco os Conselhos Escolares, por meio do Decreto n. 6, de 20 de fevereiro de 2018. Para o desenvolvimento da metodologia foram utilizadas pesquisas documental e bibliográfica, estas colaboraram com o entendimento dos principais elementos contidos no Decreto estabelecido na Rede Municipal de Delmiro Gouveia, em Alagoas. Como resultados da análise do Decreto, foi possível ter a percepção de que o Conselho Escolar é um dos caminhos para a efetivação da gestão democrática nas escolas, e que por meio deste é pode ocorrer a descentralização da gestão e a efetivação de suas funções deliberativa, consultiva, fiscalizador e mobilizador, como também a igualdade de participação dos distintos membros do Conselho Escolar.

Palavras-chave: Conselho Escolar, Legislação, Escolas Públicas Municipais.

INTRODUÇÃO

O paradigma da gestão escolar democrática, surgido após o quadro de abertura política decorrente do fim da ditadura militar (1964-1986) no Brasil, é o cenário sobre o qual são tecidas as perspectivas históricas que, por sua vez, desvelaram os novos rumos traçados para a educação no território nacional.

É, pois, no esteio das lutas pela instauração da democracia participativa no sistema público que a Constituição Federal 1988 configurou-se como um importante marco para a democratização da educação, apontando princípios e metas a serem alcançadas que possibilitaram mudanças para uma gestão educacional democrática, sendo a primeira lei a introduzi-la conforme seu artigo 206, no inciso VI: a gestão democrática do ensino público. No tocante à gestão democrática da educação, Oliveira (2002, p. 129) afirma que é importante salientar que “a Constituição Federal de 1988, ao incorporar a gestão democrática do ensino público, não só trouxe como prerrogativa a descentralização do mesmo, como apontou novas formas de organização e administração da escola e do

¹ Mestranda em Educação pelo Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, mayferreira.s.mf@gmail.com;

² Doutor em Educação, professor do Centro de Educação e do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, givanildopedufal@gmail.com.

sistema”. Dessa forma, compreende-se que essa vitória não foi completa, pois necessitava que legislações seguintes regulamentassem esse princípio.

Assim, houve a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que deu suporte a esse novo contexto educacional democrático referido pela atual Constituição Federal. O tema da gestão democrática foi contemplado no art. 3º, inciso VIII, onde se lê, entre outros aspectos, que a organização e gestão do trabalho escolar deverão considerar como um de seus princípios a gestão democrática do ensino público, “(...) gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino”. De acordo com esse princípio, as comunidades escolar e local são convocadas a participar e atuar, em regime colegiado, no compartilhamento da tomada de decisões acerca da escola e suas demandas pedagógicas, administrativas e financeiras.

O Plano Nacional de Educação, Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, tornou-se mais uma conquista educacional proposta pela sociedade. A proposta da gestão democrática na educação no Plano Nacional de Educação encontra-se explícita na meta 19, que visa assegurar que no prazo de 2 (dois) anos fosse efetivada, envolvendo o fortalecimento dos diversos órgãos colegiados como os grêmios estudantis, associação de pais e mestres, o Conselho Escolar, a escolha dos gestores escolares e a participação da comunidade escolar e local.

A atuação dos Conselhos Escolares é importante para o exercício da democracia participativa, ou seja, da efetivação da gestão democrática no ambiente escolar, pois ele auxilia a traçar novos caminhos para o avanço do ensino e da aprendizagem e da própria instituição pública.

O texto tem por objetivo analisar o princípio da legislação da Gestão Democrática da educação do Município de Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas, destacando os Conselhos Escolares, a partir do Decreto n. 6, de 20 de fevereiro de 2018, por compreender que este pode contribuir com a efetivação da gestão democrática no ambiente escolar mediante a participação, a descentralização, a representatividade e a autonomia em busca de uma educação de qualidade voltada para a formação humana.

Considerando que o Conselho Escolar constitui espaço relevante para a consolidação da gestão democrática, Bordignon (2004, p. 34) aponta que “o Conselho será a voz e o voto dos diferentes atores da escola, internos e externos, desde os diferentes

pontos de vista, deliberando sobre a construção e a gestão de seu projeto político-pedagógico”.

Para que se tenha a participação de todos os indivíduos nas escolhas realizadas no ambiente escolar, são necessárias instâncias colegiadas, ou seja, ambientes que proporcionem a participação de toda a comunidade escolar, conforme assegura Veiga (2001, p.115), ao destacar que por ser um “(...) espaço de debates e discussões, permite que professores, funcionários, pais e alunos explicitem seus interesses, suas reivindicações”. Acerca dos princípios alimentados por essa importante instância colegiada, Werle (2003, p. 32) esclarece que:

O conselho escolar se relaciona com os princípios da igualdade, da liberdade e do pluralismo devido à sua composição por diferentes segmentos da comunidade escolar em regime de paridade, assegurando o direito de manifestação de diversos pontos de vista e de diferentes opiniões.

Quanto às funções, o Conselho Escolar atua como “(...) órgão consultivo e deliberativo, (...) deve tratar de problemas financeiros, administrativos e pedagógicos da escola, contribuindo com propostas e projetos da escola, com vistas a uma educação de qualidade” (idem). Entretanto, uma de suas principais funções é a deliberação, a qual trata de assuntos administrativos, pedagógicos e financeiros da escola.

Constituindo um instrumento de descentralização do poder, o Conselho Escolar pode contribuir para que as relações existentes na escola sejam democratizadas, porém, para que isso torne-se possível, é necessário que todos tenham a mesma oportunidade de participação. Assim, Veiga (1992, p. 18) compreende que “a busca da gestão democrática inclui, necessariamente, a ampla participação dos representantes dos diferentes segmentos da escola nas decisões/ações administrativo-pedagógicas ali desenvolvidas”.

O Conselho Escolar é, pois, um espaço em que podem ser debatidas diversas ideias e feitas várias reivindicações, podendo-se ainda garantir a efetiva democracia escolar, além de envolver pais, professores, funcionários, alunos e comunidade em geral. Assim, deve ser objetivo do Conselho Escolar, conforme Veiga (2001, p. 116):

[...] favorecer a aproximação dos centros de decisão dos atores. Isso facilita a comunicação, pois, rompendo com as relações burocráticas e formais, permite a comunicação vertical e também horizontal. Sob essa ótica o Conselho possibilita a delegação de responsabilidades e o envolvimento de diversos participantes. É um gerador de descentralização. E, como órgão máximo de decisão no interior da escola, procura defender uma nova visão de trabalho

É mediante a ação do Conselho Escolar que deve ocorrer e ser legitimado o exercício da participação, requisito indispensável para uma gestão democrática na escola. Contudo, sabe-se que todas essas mudanças que aconteceram e que vêm acontecendo na educação, na busca pela efetivação da gestão democrática, ainda não são capazes de garantir que esta ocorra, de fato, na prática, já que é importante que toda a comunidade escolar (pais, professores, alunos, direção e funcionários) esteja envolvida, compreendendo a sua função, tendo, assim, consciência de sua responsabilidade.

METODOLOGIA

A presente pesquisa, foi desenvolvida por meio de uma abordagem qualitativa, a qual compreende que o significado posto ao fato seja mais relevante que a quantificação deste. Contudo, busca esclarecer os fatos ou as condições em que ocorreram a pesquisa, não sendo possível utilizar os resultados obtidos com outros sujeitos ou em ambientes diferentes, tendo como finalidade os fenômenos que acontecem em certa cultura, tempo e local. Segundo Minayo (1994 p. 21-22), a abordagem qualitativa permite verificar os dados e suas relações de forma aprofundada, uma vez que “a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa com um nível de realidade que não pode ser quantificado”.

Igualmente, para o alcance dos objetivos propostos na pesquisa, foram utilizadas estratégias da pesquisa bibliográfica, a qual, tem por finalidade conseguir os dados e as informações necessárias para seu embasamento por meio de um tema escolhido, utilizando como fonte artigos, livros, revistas e documentos meios que serviram de base para a pesquisa em tela. De acordo com Lakatos (1992, p. 44), pode “(...) ser considerada também como o primeiro passo de toda pesquisa científica; e da pesquisa documental”.

Foi utilizada, ainda, a pesquisa documental, objetivando analisar a realidade posta, por meio das normatizações legais. No caso específico, utilizou-se a Lei nº 1192, de 17 de julho de 2017 e o Decreto n. 6, de 20 de fevereiro de 2018, as quais regulamentaram, na realidade de Delmiro Gouveia, o Conselho Escolar. Conforme Gil (2008), a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental diferem principalmente quanto à natureza de suas fontes, pois enquanto a primeira se vale das contribuições de diferentes pesquisas, a segunda baseia-se na consulta a documentos que ainda não foram submetidos a um tratamento analítico.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na rede pública municipal de Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas, a gestão democrática foi instituída pela Lei nº 1192, de 17 de julho de 2017, e promulgada pelo então presidente da câmara municipal Ezequiel de Carvalho Costa. Na referida lei estão presentes meios para que a gestão democrática seja exercida em todas as escolas que fazem parte da rede municipal de ensino, tendo como propósito colaborar com a organização da educação no município. De acordo com a referida Lei:

Art. 2º. A Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vigência da cidadania, garantindo-se:

- I – eleição direta para os Conselhos Escolares, órgão máximo em nível da escola;
- II – eleição direta para os gestores escolares com a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Ao analisar a Lei da gestão democrática de Delmiro Gouveia, percebe-se que o Conselho Escolar é apresentado como órgão máximo das escolas, contribuindo, assim, para a prerrogativa de que a participação de todos os segmentos é o ponto de partida para a existência de uma escola democrática. Outro elemento norteador do processo é a existência de um Conselho Escolar que contribua com a organização da escola, suas deliberações, seus projetos e seus direcionamentos.

Uma das conquistas alcançadas por meio da participação da comunidade escolar e que vem influenciando os rumos da escola é a possibilidade de escolha do diretor mediante o voto direto. Essa possibilidade permitiu a escola poder conhecer melhor os seus candidatos e com isso ter a oportunidade de eleger para a direção da escola profissionais que conhecem a sua realidade, uma vez que já trabalham nela há muitos anos. No entanto, à despeito da existência dessa prerrogativa, Paro (2001, p. 18) considera que:

[...] Há pessoas trabalhando na escola, especialmente em posto de direção, que se dizem democratas apenas porque são ‘liberais’ com alunos, professores, funcionários ou pais, porque lhes ‘dão abertura’ ou ‘permitem’ que tomem parte desta ou daquela decisão.

Assim, compreende-se que ao pensar a gestão democrática na escola não deve se restringir à ação direta do diretor escolar, mas refletir na função principal da escola, que

é o processo de ensino e de aprendizagem. Dessa forma, o paradigma participativo, que é próprio da gestão democrática, poderá ser vivenciado por todos os segmentos da comunidade escolar, cuja participação é requerida nesse modelo de gestão. Quanto ao que é de incumbência dos Conselhos Escolares o Art. 5º, em seus incisos deixam explícito que é de sua incumbência:

I – Garantir a participação efetiva da comunidade escolar na gestão da escola;

II – Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar e fiscalizar sua execução;

III – Avaliar os resultados alcançados no processo de ensino-aprendizagem e sugerir soluções para a sua melhoria;

IV – Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados à escola, controlar sua execução, analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados;

V – Auxiliar a direção na gestão da unidade escolar, pronunciando-se sobre questões de natureza administrativas, disciplinar e pedagógica que lhes sejam submetidas, visando à melhoria dos serviços educacionais prestados;

VI – Auxiliar o processo de integração escola-família-comunidade;

VII – Registrar, em livro próprio, suas reuniões e decisões e publicar em local visível, preferencialmente em murais acessíveis à comunidade escolar, as convocações, calendários, eventos e deliberações;

VIII – Denunciar às autoridades competentes as ações e/ou os procedimentos inadequados que lhes cheguem ao conhecimento;

IX – Deliberar sobre assuntos de interesse da comunidade escolar da unidade a que pertence;

X – Definir as prioridades de aplicação dos recursos financeiros destinados à escola;

XI – Propor soluções para as questões relacionadas com a execução do projeto pedagógico da escola;

XII – Acompanhar e avaliar o desempenho da administração da escola como um todo, inclusive propor a substituição do diretor, quando se fizer necessário, e, especialmente a atuação do corpo docente e técnico-administrativo e seus reflexos no processo de ensino-aprendizagem;

XIII – Prover a capacitação dos seus próprios membros, visando à melhoria e o aperfeiçoamento da gestão democrática;

XIV – Propor a Secretaria da Educação, através da direção da escola, a constituição de parcerias a serem pactuadas com entidades públicas ou privadas, objetivando a melhoria ou o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem;

XV – Propor ao Governo Municipal, através da Secretaria de Educação, a assinatura de convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que envolvam matéria do interesse da escola;

XVI – Apreciar o relatório anual de desempenho da unidade escolar, cotejando os resultados obtidos com as metas colimadas;

XVII – Fiscalizar o recebimento, a guarda e a distribuição da merenda escolar e de outros materiais e recursos de apoio à execução do projeto de ensino e programas assistenciais, zelando pela fiel execução;

XVIII – Auxiliar no processo de elaboração do calendário escolar, do regimento interno do estabelecimento e da matriz curricular local, observadas as normas postas na legislação;

XIX – Propor a instituição de sistemas de avaliação institucional adaptadas às peculiaridades locais.

Observando as incumbências do Conselho Escolar, percebe-se a complexidade da sua atuação e a importância da existência de um grupo colegiado que compreenda a sua função, a fim de alcançar os objetivos propostos no âmbito da legislação. É possível analisar que para o alcance das questões postas, faz-se necessário a formação continuada dos envolvidos e de toda a comunidade escolar, na perspectiva de vivenciar uma prática exitosa no chão das escolas.

Nas escolas públicas todas essas atribuições fazem parte do seu cotidiano, o que demonstra a relevância da atuação dos Conselhos Escolares nessas escolas. Assim, os conselheiros devem ter sua participação além da simples presença em reuniões, ou seja, o sujeito precisa interferir, questionar, reivindicar as ações que venham beneficiar a comunidade escolar. Corroborando com esse entendimento, Antunes (2002, p. 98) menciona que “(...) só participa efetivamente quem efetivamente exerce a democracia”.

Com o objetivo de regulamentar a organização, o funcionamento e as eleições dos membros dos Conselhos Escolares nas escolas públicas do município de Delmiro Gouveia, o então prefeito regente na época Eraldo Joaquim Cordeiro estabeleceu o cumprimento do Decreto n. 6, de 20 de fevereiro de 2018. O Decreto dispõe sobre a função dos Conselhos Escolares da seguinte forma:

Art. 3º. Os Conselhos Escolares são órgãos colegiados com função deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora no que se refere às questões pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, visando a Gestão Democrática e o exercício da cidadania.

Desse modo, cabe a contribuição de todos os participantes do Conselho Escolar para que seu desempenho seja voltado para uma gestão pautada na democracia, conforme a legislação vigente. Acerca dos princípios alimentados por essa importante instância colegiada, Werle (2003, p. 32) esclarece que:

O conselho escolar se relaciona com os princípios da igualdade, da liberdade e do pluralismo devido à sua composição por diferentes segmentos da comunidade escolar em regime de paridade, assegurando o direito de manifestação de diversos pontos de vista e de diferentes opiniões.

A composição dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Delmiro Gouveia encontra-se no Art. 6º, no qual deixa explícito quais serão os seus membros além da diretoria: “I – Presidente; II – Vice-presidente; III – Primeiro Secretário; IV – Segundo Secretário; V – Primeiro Tesoureiro; VI – Segundo Tesoureiro; VII – Primeiro Ouvidor; VIII – Segundo Ouvidor”. Em seu Art. 8º, o conselho fiscal será formado por:

Quatro membros efetivos e quatro membros suplentes, considerando a paridade dos seguimentos: 01 (um) professor, 01 (um) funcionário, 01 (um) pai e 01 (um) aluno. Art. 9º. Os cargos titulares deverão ser ocupados pelos membros mais votados. Os menos votados ocuparão a suplência.

A esse respeito, Antunes (2002, p. 21) afirma que:

O Conselho da Escola é um colegiado formado por todos os segmentos da comunidade escolar: pais, alunos, professores, direção e demais funcionários. Através dele, todas as pessoas ligadas à escola podem se fazer representar e decidir sobre aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos. Assim, este colegiado torna-se não só um canal de participação, mas também um instrumento de gestão da própria escola (grifos nossos).

A votação para a constituição do Conselho Escolar ocorre por meio de voto direto, único e secreto para cada segmento conforme o Art. 40, do Decreto. São considerados aptos a votar segundo o Art. 41:

- I – Membros do magistério lotados e em efetivo exercício na respectiva escola;
- II – Professores e funcionários em gozo de licença de saúde ou em licença maternidade ou paternidade;
- III – Alunos regularmente matriculados na escola maiores de 14 (quatorze) anos de idade;
- IV – Pai ou mãe ou responsável legal do aluno regularmente matriculado na unidade escolar.

Considerando que no Decreto o Conselho Escolar deve ser composto por todos os segmentos, é possível constatar que a gestão democrática segue a direção para sua consolidação. Logo, Bordignon (2004, p. 34) aponta as contribuições desses órgãos colegiados “o Conselho será a voz e o voto dos diferentes atores da escola, internos e externos, desde os diferentes pontos de vista, deliberando sobre a construção e a gestão de seu projeto político-pedagógico”.

As disposições gerais sobre o Conselho Escolar encontram-se nos Art. 52 a 59 do Decreto conforme a seguir:

Art. 52. A direção da escola, junto com a comissão eleitoral, deverá zelar pelo bom andamento da eleição para que a mesma ocorra com tranquilidade.

Art. 53. A escola deverá proceder à eleição de 03 (três) professores, pois 01 (uma) vaga já é do Diretor Geral, que é membro nato do Conselho Escolar.

Art. 54. Cada membro do Conselho Escolar, no exercício de seu mandato, tem garantido o direito a manifestar a sua opinião e a do segmento que representa, sem restrição ou punição da parte de seus pares.

Art. 55. O Presidente do Conselho Escolar poderá solicitar a presença de especialistas para esclarecimentos e/ou orientações para determinada matéria em pauta.

Art. 56. Nenhum membro poderá exercer, isoladamente, as atribuições do Conselho Escolar.

Art. 57. Os membros dos Conselhos Escolares não podem ser transferidos ou remanejados das unidades Escolares até o término do mandato.

Art. 58. É permitida a participação dos representantes dos grêmios livres nas reuniões dos Conselhos Escolares, ou seja, toda a comunidade escolar com direito a voz e não a voto.

Art. 59. Os alunos menores emancipados poderão ser candidatos ao Conselho Escolar.

Por ser um processo de aprendizagem e de transformação cultural, a democracia na gestão escolar depende não apenas da escola como unidade executora, mas principalmente das iniciativas empreendidas pelos organismos que a conduzem, nas instâncias superiores de poder. Dessa forma, a legislação da gestão democrática para as escolas municipais de Delmiro Gouveia conta com a ação dos Conselhos Escolares para sua concretização por meio da participação em todas as deliberações das unidades escolares. Castro (2008, p. 400) compreende que “conseguir a plena participação de todos exige o estabelecimento de canais de governo democrático nas escolas, de forma que todos os envolvidos na tomada de decisão que os afeta possam não só participar, mas definir níveis de responsabilidade de cada um”.

Nesse processo de legislação e de compreensão da relevância política e social da escola, como caminho de construção da participação, entende-se que o ponto de partida para a vivência de um espaço de diálogo e de participação é a garantia da normatização. Após a concretização dela, é possível que os movimentos organizados cobrem e lutem pela sua existência, garantido, desse modo, os princípios constitucionais acerca da participação e da democracia nas diferentes esferas públicas, incluindo, a escola.

As sinalizações sobre a legislação do Conselho Escolar são configurações importantes para a vivência da participação política e organizativa da escola, situação que

possibilita a presença dos diferentes segmentos no âmbito educacional, nas decisões e nas instâncias que demandam vez, voz e voto. A escola, nessa perspectiva, torna-se um espaço da aprendizagem da democracia, da escuta, da partilha, do diálogo, dos entraves, da negociação e das conquistas coletivas em prol do bem comum para a comunidade escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante a análise da legislação dos Conselhos Escolares da Rede Pública do Município de Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas, foi possível compreender como estes devem ser organizados e de que maneira podem contribuir com a estruturação da escola por meio da presença de todos que fazem parte de sua comunidade. Entretanto, é fundamental que ocorram estudos para averiguar como estão ocorrendo de forma prática a atuação dessa legislação nas escolas, trazendo a percepção de todos os participantes dos diferentes segmentos presentes nas escolas, de modo que possam ser solucionados os desafios diários na gestão democrática.

A pesquisa apresenta, como resultados das análises documentais, a percepção de que o Conselho Escolar é um dos caminhos para a efetivação da gestão democrática nas escolas, e que por meio deste é possível a descentralização da gestão e a efetivação de suas funções deliberativa, consultiva, fiscalizador e mobilizador, como também a igualdade de participação dos distintos membros do Conselho Escolar. A gestão democrática é uma das formas de amenizar com o autoritarismo existente nas escolas, portanto, sugerir uma gestão democrática nas instituições de ensino é atribuir a ela autonomia, de modo que “significa (...) conferir poder e condições concretas para que ela [a escola] alcance objetivos educacionais articulados com os interesses da comunidade” (PARO, 2003, p. 11).

Nessa lógica, cabe compreender que a gestão democrática não pode ser resumida a decisões tomadas pelos diretores ou pelos órgãos políticos das esferas estadual ou municipal, mas a gestão democrática deve ser concretizada na participação de todos que formam a comunidade. Por isso é importante mobilizar práticas que incentivem os sujeitos a participarem, a colaborarem com a construção da autonomia e com organização das escolas. No entanto, muitas vezes, isso não acontece, seja pela série de questões

internas das instituições de ensino, os condicionamentos internos (PARO, 2000), seja pelo fato de muitos não conhecerem realmente o que ela representa.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ângela. **Aceita um conselho?** Como organizar o colegiado escolar. São Paulo: Cortez, 2002.
- BORDIGNON, G. **Conselhos escolares:** uma estratégia de gestão democrática da Educação Pública. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria da Educação Básica, 2004.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Brasília, 1988.
- BRASIL. **Lei n.º 13.005, de 25 junho de 2014:** Plano Nacional de Educação. Brasília, DF, 2014.
- BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996:** estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, 1996.
- CASTRO, Alda Maria Duarte Araújo. Administração gerencial: a nova configuração da gestão da educação na América Latina. **RBP**, v.24, n.3, p. 389-406, set/dez 2008.
- DELMIRO GOUVEIA. **Conselhos Escolares.** Decreto n. 006/2018, de 20 de fevereiro de 2018. Delmiro Gouveia/AL.
- DELMIRO GOUVEIA. **Gestão Democrática.** Lei n.1192, de 17 de julho de 2017. Delmiro Gouveia/AL.
- GIL, Antônio Carlos. Entrevista. In: **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gila-c-mc3a9todos-e-tc3a9nicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acesso em 07 de maio. 2021.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico.** São Paulo: Editora Atlas, 1992. 4a ed. p.43 e 44.
- MINAYO, M. C. de S. (Org.). **Pesquisa social:** teoria método e criatividade. 17ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994. 80 p.
- PARO, Vitor H. **O princípio da Gestão Escolar Democrática no Contexto da LDB.** In: OLIVEIRA, Romualdo P. e ADRIÃO, Theresa. (Orgs.) Gestão financiamento e direito à educação – análise da LDB e da Constituição Federal, São Paulo, Xamã, 2001.
- PARO, Vitor Henrique. **Eleição de Diretores:** a escola pública experimenta a democracia. São Paulo: xamã, 2003.



PARO, Vitor Henrique. **Gestão Democrática da Educação Pública**. São Paulo, Ed. Ática, 2000.

VEIGA, Zilah de Passos A. As instâncias Colegiadas da Escola. In: VEIGA, Ilma P. A.; VELERIEN, Jean; DIAS, João Augusto (Org.). **Gestão da Escola Fundamental: subsídios para análise e sugestão de aperfeiçoamento**. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO/MEC, 1992. Xamã, 2001.

WERLE, Flávia Obino Corrêa. **Conselhos Escolares: implicações na gestão da Escola Básica**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.